

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 890, de 2020)

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 890, de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data inicial do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da morte de mais de doze mil brasileiros desde o início da pandemia no país, é necessário que as seguradoras cubram o seguro de vida daqueles que já faleceram, a fim de que suas famílias não fiquem desamparadas financeiramente.

Dessa forma, sugiro alteração do PL para que os efeitos retroajam à data inicial do estado de calamidade pública.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(Rede/ES)

SF/20828.94426-42